



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10680.004844/90-65

Sessão de: 21 de outubro de 1993

Recurso nº: 86.257

Recorrente : INDUSTRIA RICHARD DO BRASIL LTDA.

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

D I L I G Ê N C I A nº 203-00.189

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDUSTRIA RICHARD DO BRASIL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1993.

OSVALDO JOSE DE SOUZA - Presidente

RICARDO LEITE RODRIGUES - Relator

RODRIGO DARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10680.004844/90-65

Recurso nº: 86.257

Diligência nº: 203-00.189

Recorrente: : INDUSTRIA RICHARD DO BRASIL LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 24 de março de 1993, ocasião em que o julgamento do recurso foi convertido em diligência à repartição de origem a fim de esclarecer dúvidas com relação a formulação dos produtos junto ao DICOP.

Para relembrar aos Sr. Conselheiros leio em sessão o relatório anteriormente apresentado.

RL

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10680.004844/90-65

Diligência nº: 203-00.189

VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

A dúvida que existia anteriormente quando se converteu o julgamento do recurso em diligência não foi dirimida pois não se anexou o documento que deveria ser expedido pelo DICOP sobre a formulação dos produtos em questão.

Por outro lado, não cabe ao Conselho solicitar documentos a outros órgãos e sim à repartição de origem, mesmo que tais órgãos funcionem em Brasília.

Assim sendo, voto no sentido de que, mais uma vez, este processo retorne à repartição de origem, a fim de que esta providencie, junto ao DICOP, documento que nos dê a formulação dos produtos objeto da lide.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1993.


RICARDO LEITE RODRIGUES